

REQUERIMENTO

(Do Sr. VALDIR COLATTO e outros)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à proposta para que sejam incluídas nas sugestões a serem apresentadas na Conferência Rio + 20 a adesão dos Países-membros participantes aos institutos das **“Áreas de Preservação Permanente”(APP)** e de **“Reserva Legal”**, consagradas pela legislação ambiental brasileira, nos termos expressos no Código Florestal.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. o encaminhamento ao Poder Executivo da Indicação em anexo, sugerindo que seja incluída nas propostas a serem apresentadas na Conferência Rio + 20 a adesão dos Países-membros participantes aos institutos das **“Áreas de Preservação Permanente”(APP)** e de **“Reserva Legal”**, consagradas pela legislação ambiental brasileira, nos termos expressos no Código Florestal.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado VALDIR COLATTO

INDICAÇÃO Nº , DE 2012
(Do Sr. VALDIR COLATTO e outros)

Sugere que seja incluída nas propostas a serem apresentadas na Conferência Rio + 20 a adesão dos Países-membros participantes aos institutos das **“Áreas de Preservação Permanente”(APP)** e de **“Reserva Legal”**, consagradas pela legislação ambiental brasileira, nos termos expressos no Código Florestal.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores:

Com o intuito de oferecer nossa contribuição para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, sugerimos a V. Ex^a que adote as medidas que julgar necessárias para que a Comissão Nacional para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, presidida por este Ministério com a co-participação do Ministério do Meio Ambiente, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 7.495, de 7 de junho de 2011, envie todos os esforços para que seja incluída entre as proposições a serem apresentadas durante a realização da Rio+20 a proposta de adesão dos Estados-membros participantes aos institutos das **“Áreas de Preservação Permanente” (APP)** e de **“Reserva Legal”**, consagrados pela legislação ambiental brasileira, nos termos expressos no Código Florestal.

A presente Indicação justifica-se pelas seguintes razões:

A Conferência da ONU, além de retomar as discussões sobre a sustentabilidade do desenvolvimento, debaterá as medidas necessárias para a transição para uma economia verde, a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais e a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

O Governo brasileiro presidirá a reunião e como membro participante apresentará propostas e recomendações.

Espera-se que durante os trabalhos os Países participantes possam alcançar resultados positivos que conduzam à sustentabilidade do desenvolvimento, adotando políticas públicas que promovam a conservação ou a recuperação ambiental.

O Brasil tem sido exemplar na adoção de uma política agrícola, ambiental e florestal, que, sob a égide de uma complexa e ampla legislação, tem conseguido implementar uma agricultura moderna e eficiente, reduzir o desmatamento, com reflexos positivos na redução do efeito estufa, e vem gradativamente implantando um eficiente gerenciamento dos recursos hídricos.

Neste sentido, merece destaque a legislação florestal brasileira. O Código Florestal em vigor, sucedâneo de dois outros Códigos, o de 1934 e o de 1965, consolida os institutos da **“Reserva Legal”** e das **“Áreas de Preservação Permanente” (APP)**, segundo os quais, a manutenção das florestas ganha destaque nas atividades agrícolas, tornando-as ecologicamente sustentáveis.

Segundo o diploma legal, toda propriedade rural deverá, em regra, manter uma **“reserva legal”**, parcela considerável de seu território com cobertura florestal, entre 20% (vinte por cento) e 80% (oitenta por cento) de sua extensão, índice variável de acordo com a localização da propriedade rural, e deverá, também, preservar a vegetação das **áreas de preservação permanente (APP)**, assim consideradas as margens de rios e as encostas dos morros.

Pelo que se sabe, o Brasil é o País que tem a legislação florestal mais avançada entre os países membros participantes do evento. Portanto, esta é uma oportunidade ímpar para o Brasil contribuir efetivamente para o aprimoramento das leis de outros países, no que tange à preservação

florestal e ao desenvolvimento sustentável da agricultura.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado VALDIR COLATTO